



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 890 DE 20 DE MAIO DE 2010.

Institui o Programa de Atenção Básica de Saúde da Criança e do Adolescente na cidade de Nova Olímpia-MT.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olímpia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção Básica a Saúde da Criança e do Adolescente na cidade de Nova Olímpia.

§ 1º A Atenção Básica deve se basear nos princípios já garantidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Sistema Único de Saúde, como direito de acesso aos serviços de saúde, hierarquizados e com enfoque de integralidade do indivíduo e da assistência, que garantam a resolutividade adequada dos problemas que envolvem esta população e promovam a equidade no atendimento e na política de recursos voltados a este programa.

§ 2º O Programa de Atenção Básica a Saúde da Criança e do Adolescente busca nortear e instrumentalizar as equipes de Saúde da Família na Promoção de Saúde a este grupo, uma vez que muitas crianças morrem anualmente antes de completarem o primeiro ano de vida.

§ 3º A assistência a crianças e adolescentes deve ser universal, igualitária e equitativa para garantir a promoção e a recuperação da saúde infantil.

§ 4º A Promoção de Saúde é o conjunto de ações, intervenções, propostas, processos e movimentos que, atacando as causas mais básicas das doenças e apontando para novas formas ou condições de trabalho das equipes multidisciplinares, voltadas ao atendimento individual, grupal e coletivo dos beneficiários objetivando melhorar a qualidade de vida da comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

Art. 2º São objetivos do Programa de Atenção Básica a Saúde da Criança e do Adolescente:

- a) desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua com ênfase a prevenção primordial, de modo que a criança e o adolescente sintam a necessidade de manter e resguardar sua saúde;
- b) assistir às necessidades globais de saúde da população de crianças e adolescentes nos níveis físico, psicológico e social;
- c) estimular a criança e o adolescente nas práticas educativas e participativas, como fator de um desenvolvimento do seu potencial criador e crítico;
- d) estimular o envolvimento da criança e do adolescente, seus familiares e da comunidade em geral nas ações a serem implantadas e implementadas;

Parágrafo único. As ações deste Programa serão implantadas pela Secretaria Municipal de Saúde através das equipes da Saúde na Família e no que couber, conjuntamente com o auxílio da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Ação e Promoção Pessoal, bem como, com o auxílio dos demais órgãos municipais.

Art. 3º Para efeitos dos objetivos de que trata o artigo 2º. usar-se-ão as seguintes definições:

- a) considerar criança aquele cuja idade se situar entre seis e 12 anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;
- b) considerar adolescente aquele cuja idade se situar entre 12 e 18 anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas;

§ 1º Para a implantação deste programa, além das equipes de Saúde da Família que atenderão junto aos seus postos de atendimento, deverá ser formada uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário, através de palestras junto a escolas, igrejas e bairros, com um médico, um



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

enfermeiro, um assistente social, um nutricionista e um psicólogo, utilizando-se dos serviços dos profissionais existentes no quadro funcional.

§ 2º Para o desempenho destas tarefas, fora dos horários normais de trabalho, o Poder Executivo, poderá remunerá-los através de horas extraordinárias, de acordo com a convocação e nos termos do Estatuto do Servidor Publico de Nova Olímpia.

Art. 4º São áreas de atuação do Programa de Atenção Básica a Saúde da Criança e do Adolescente:

a) da Assistência social, através de profissional qualificado, quando serão analisadas as condições e problemas de natureza sócio-econômica da criança e do adolescente, das possibilidades de apoio, levantamento de recursos da sua comunidade, identificação das atividades de lazer e culturais;

b) da Saúde, através dos profissionais Médicos e de Enfermagem, quando será feito um levantamento inicial de dados de orientação sob aspectos preventivos e educativos para crianças e adolescentes;

c) de atendimento Psicológico, propiciando a criança e ao adolescente a oportunidade de auto conhecimento acerca de suas potencialidades, bem como áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua potencialidade;

d) de ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, anseios e as expectativas da criança e do adolescente que dizem a respeito a sua saúde;

e) nutricional, ações educativas no sentido de orientar o jovem a adotar uma alimentação mais saudável, objetivando prevenir os males causados pela obesidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

Art. 5º O público alvo deste programa será o desenvolvimento do programa para o atendimento de crianças e adolescentes com idade de 0 a 18 anos com ênfase nas ações programáticas dirigidas à faixa de 0 a 6 anos e destes, prioritariamente, os menores de 2 anos no atendimento das seguintes ações básicas.

a) Pré-natal - Sensibilização das gestantes quanto à importância do seguimento do bebê. Acolhimento da gestante desde o pré-natal até o pós-parto através das visitas domiciliares.

b) primeiras ações de saúde e cidadania - Atuação nas maternidades junto à mãe e ao recém-nascido para vacinar, agendar consultas médicas em unidades básicas de saúde, identificar os recém-nascidos de risco, encaminhar para o exame do pezinho e captação de problemas no atendimento às mães durante o pré-natal na rede básica.

c) acolhimento da demanda espontânea - Avaliação e atendimento das queixas agudas que chegam à unidade de saúde com realização de procedimentos, imunização, teste do pezinho e agendamento imediato de retorno para reavaliação e inclusão na atenção programática.

d) acolhimento de risco no território - Inclusão da criança no programa pelas equipes de saúde da família através de suas atividades no território, assim como a identificação da vulnerabilidade ao risco.

Art. 6º Deverá o Poder Executivo desenvolver como eixo da atenção básica primária à saúde da criança através das seguintes ações:

a) crescimento e desenvolvimento - Realizar a monitorização do crescimento e desenvolvimento da criança até os 6 anos de idade como um processo seqüencial de medidas para o diagnóstico, detecção de crianças de risco e indicadores de saúde com a finalidade de melhorar a qualidade de vida, devendo manter arquivo eletrônico individualizado por paciente, junto à Secretaria de Saúde, com todos os dados e avaliações da criança, devendo ser criado um



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

cartão individual da criança para acompanhamento e marcação de consultas sendo estes, a principal ferramenta de trabalho e instrumento de avaliação dos pacientes.

b) puericultura - É de fundamental importância que as crianças sejam acompanhadas nos primeiros anos de vida, uma vez que é por meio dela que o pediatra tem condições de detectar precocemente os mais diferentes distúrbios das áreas do crescimento estatural, da nutrição e do desenvolvimento neuropsicomotor, assim como, a detecção precoce dos distúrbios é essencial para seu tratamento, uma vez que, quanto mais cedo se iniciarem as medidas adequadas, menos seqüelas haverá e melhor será o prognóstico do quadro clínico, pois algumas patologias graves que se apresentam com poucos sintomas preocupantes para os pais podem ser detectadas e tratadas pelo pediatra, antes que cheguem a causar prejuízos irreversíveis. O pediatra também supervisiona a administração da vacinação básica contra as doenças comuns da infância, como a poliomielite, a rotavirose, o tétano, a difteria, a coqueluche, as hepatites A e B, a varicela, entre outras.

c) incentivo ao aleitamento - As ações de incentivo ao aleitamento materno traduzem-se na edificação de três importantes pilares erguidos sob a ótica da promoção, da proteção e do apoio à mulher e garantia de uma alimentação saudável para a criança. Iniciar bem a vida é fundamental. Para isso, é preciso haver condições favoráveis para o estabelecimento da afetividade e do bem-estar, o que é proporcionado pela amamentação precoce. São inúmeras e inquestionáveis as vantagens da amamentação para a criança, sua mãe e a sociedade. A amamentação quando praticada de forma exclusiva até os seis meses e complementada com alimentos apropriados até os dois anos de idade ou mais tem grande potencial transformador no crescimento, desenvolvimento e prevenção de doenças na infância e na idade adulta.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o seguinte projeto de lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Mato Grosso, 175 - Fone: (65) 3332-1130 / 3332-1152 - Cep. 78.370-000 - Nova Olímpia - Mato Grosso
www.novaolimpia.mt.gov.br

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 20 dias do mês de maio de 2010.


FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal